



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 77/IEF/NAR ARINOS/2021

**PROCESSO Nº 2100.01.0035360/2020-66**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JERÔNIMO GUILHERME DE PAULA	CPF/CNPJ: 330.232.748-00	
Endereço: AVENIDA LEOPOLDO CARLOS DE OLIVEIRA, Nº. 1.509	Bairro: : CENTRO	
Município: : MIGUELOPÓLIS	UF:: SP	CEP: 14.530- 000
Telefone: : Procurador (38) 99965 9095, Proprietário (16) 99972 5001	E-mail:: : jco.valadares@gmail.com, jeronimo.guilherme@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para item 3 (  ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: : FAZENDA BOM JESUS	Área Total (ha): : 717,5412
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Arinos - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-CF1D0CCCA275476B8225AFB2A0317199	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	200	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	200	ha	411721	8226385

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	pecuária	200

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			200

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3.051,71	metro cúbico
Madeira de floresta nativa		81,70	metro cúbico

**1. HISTÓRICO:**

Data de formalização/aceite do processo: 28/12/2020

Data da vistoria: 18/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 26/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 02/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 18/08/2021

Foi necessário solicitar entrega das informações complementares para continuidade da análise do processo depois da vistoria no imóvel.

## **2.OBJETIVO**

O requerente solicitou supressão em vegetação nativa em uma área de 200,0000 hectares para alteração do uso do solo e implantação da atividade de pecuária.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

- Número do registro: MG-3104502-CF1D0CCCA275476B8225AFB2A0317199

- Área total: 717,5412 hectares

- Área de reserva legal: 148,1646 hectares

- Área de preservação permanente: 90,3973 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 148,1646 hectares

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (  ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva legal averbada: AV-09-7102 registro de imóveis

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

2 fragmentos próximos as APP de veredas e APP do Ribeirão de Areia.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações apresentadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da proposta de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerimento de intervenção ambiental inicial foi modificado após vistoria técnica realizada juntamente com o consultor. O requerente solicita supressão em 200 ha de vegetação nativa para alteração do uso do solo para implantação da atividade de pecuária. A área requerida para alteração do uso do solo está fora de APP e área de reserva legal.

A área requerida para a intervenção ambiental está recoberta por vegetação nativa de fitofisionomia tipo cerrado em estágio de regeneração natural inicial (maioria) e médio.

A vegetação na área requerida apresenta vestígio ocorrência de incêndio florestal pois os caules das árvores estavam em sua maioria carbonizados, árvores com copa sem folhas e presença de árvores mortas. A regeneração natural depois do incêndio favoreceu espécies dominantes arbustivas como pau d'olho e miroró que dificultou muito locomoção dentro da área no dia da vistoria.

Em análise ao PUP (Plano de utilização pretendida- 18758049) e inventário florestal, verificou-se a presença de

espécie protegida por lei do gênero Tabebuia que não poderão ser suprimidas fl. 30, (18758049) em uma proporção estimada de 27 árvores desta espécie por hectare.

O estudo de inventário florestal apresentou mensuração de espécies arbóreas de uso nobre como sucupira branca e vinhático que serão usados na propriedade como achas e mourões volume estimado 81,70 m<sup>3</sup>.

Na área inventariada ocorrem prioritariamente espécies arbóreas comuns do bioma cerrado como pacari, unha d'anta, murici, grão de galho, favela entre outras. A maioria dos indivíduos medidos na área inventariada possuem diâmetro a altura do peito entre 5 cm e 20 cm (trata-se de uma área em maioria em estágio inicial de regeneração natural).

O material lenhoso estimado no inventário florestal apresentado foi de 3.051,71 m<sup>3</sup> de lenha que correspondem a 15,25 m<sup>3</sup> / há que terá seu uso destinado a utilização dentro do imóvel e para comercialização in natura. A solicitação da incorporação ao solo de parte do material lenhoso proveniente da exploração florestal não atende ao dispositivo legal art. 21º do decreto 47.749/19, pois a área em questão não é de pousio e nem proveniente exploração sub-bosque floresta plantada. O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi, ART 142020190000005347484.

A compensação florestal a ser solicitada neste processo é para atendimento a a Lei 13047 de 1998 que dispõe a previsão de preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado. A proposta apresentada pelo empreendedor é preservação de uma área de vegetação nativa tipo cerrado de 4,6428 ha coordenada de referência 23L 413.417, 8.255.621 (23620719).

O local para reposição florestal através do plantio de floresta é localizado dentro do próprio imóvel. Serão plantas no total 18.801 mudas de eucalipto em uma área com 15,048 há (dispostas em três glebas com coordenadas 23K 411.590, 8.225.221, 412.154 8.226.296 e 412.498 8.226.759). Área a ser reflorestada estava parcialmente implantada 23K 411.076 8.226.034.

## **Taxas**

Taxa Florestal: DAE\_nº. 2901007907051; R\$ Data Pagamento 04-06-20

Taxa Expediente: DAE\_nº 1401007906375; R\$ 1.022,56; Data Pagamento 04-06-20.

Taxa Expediente complementar: DAE\_nº 2301055540601; R\$ 519,82; Data Pagamento 15-12-20

Taxa de Madeira: DAE\_nº 2901107768011; R\$ 2.835,27; Data Pagamento 19-08-21

## **5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta
- Unidade de conservação: não se aplica

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 133,92 há e G-02- 07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo 200 ha.

- Atividades licenciadas: não informado
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA: 2020.08.01.003.000386 (18758052)

### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada dia 18 de fevereiro de 2021 e teve acompanhamento do consultor do proprietário o Sr. João Carlos Valadares. O imóvel é denominado Fazenda Bom Jesus e desenvolve atividade de agricultura irrigada e com áreas com silvicultura com de eucalipto (compensação de reposição florestal através plantio).

Trata-se de imóvel rural dentro dos sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias do Cerrado sentido restrito, campo cerrado com presença de veredas. O imóvel possui área de preservação permanente no entorno de veredas e protegendo o Ribeirão de Areia. A área da Reserva Florestal Legal esta averbada e declarada no Cadastro Ambiental Rural está localizada em área anexa a área de preservação permanente

A vistoria foi realizada dia 18 de fevereiro de 2021 e teve acompanhamento do consultor do proprietário o Sr. João Carlos Valadares. O imóvel é denominado fazenda Bom Jesus e desenvolve atividade de agricultura irrigada e com pequenas áreas destinada a silvicultura de plantio de eucalipto.

Trata-se de imóvel rural dentro dos sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias do Cerrado sentido restrito com presença de veredas. O imóvel possui área de preservação permanente no entorno de veredas e protegendo o Ribeirão de Areia. A área da Reserva Florestal Legal esta averbada e declarada no Cadastro Ambiental Rural está localizada em área anexa a área de preservação permanente do Ribeirão de Areia.

A área vistoriada requerida para supressão nativa é coberta por vegetação nativa de fitofisionomia cerrado em sua maioria estágio inicial de regeneração natural com indício de ocorrência de incêndio florestal na mesma, sem possibilidade de saber ano da ocorrência da queimada no local. A vegetação apresenta espécies comuns do cerrado e presença de espécie protegida por lei do gênero *Tabebuia* que não será autorizada o corte. Além das espécies comuns do cerrado e de espécie protegida por lei foi informado no inventário florestal espécies de uso nobre a sucupira branca e vinhático que terão destino para confecção de achas para uso interno no imóvel.

Este imóvel havia processo anterior, 0701000488/18 e foi visitada as condicionantes previstas no mesmo para atendimento a CONAMA 369 e lei 13047/98 que estão em execução. A condicionante de cercamento de APP e RL no momento da vistoria não estava cumprida. Foi lavrado AI por descumprimento de condicionante do processo anterior.

Visto que o processo atual será condicionado preservação das áreas de APP e reserva legal, mais pela localização da área que será destinada a pecuária será mais coerente isolar a área de pastagem. Não necessariamente do isolamento das áreas de APP e reserva legal.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região pode ser classificada como plana. Variando entre 480 a 550 metros de altitude.
- Solo: Os latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes, arenoso e hidromórficos compõe os solos no imóvel.
- Hidrografia: O empreendimento possui em suas margens ribeirão de areia afluente do rio Urucuia integrante da bacia SF8. No imóvel encontra-se muitas áreas alagadas e com presença significativa de veredas.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área requerida para desmate possui tipologia Cerrado Stricto Sensu e podemos destacar a ocorrência das seguintes espécies: carvoeiro, unha danta, murici, baru, sucupira preta, vinhático entre outras. Espécie protegida por lei do gênero *Tabebuia* (Ipê)
- Fauna: A fauna é característica do Bioma Cerrado com destaque para as seguintes espécies: Tatu, Anú, Pica Pau do Campo; Papagaio; Anu Branco; Juriti; Maritaca; Seriema; Carcará; Viuvinha; João de Barro; Coruja Buraqueira; Gambá; Veado Catingueiro; Raposa; Teiú; Cascavel; Jararaca; Coral e Calango.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Levando em consideração a análise documental apresentada e realidade encontrada na vistoria destaco:

Considerando a área requerida para supressão de vegetação nativa fora de área de APP e reserva legal.

Considerando que a propriedade possui reserva legal demarcada e averbada não inferior a 20% da área total.

Considerando que a área objeto do requerimento é maior do que 100 há e que foi apresentada área para preservação de vegetação nativa e para atender a lei 13.047 de 1998.

Considerando que as condicionantes do processo anterior estão em execução e devidamente justificadas.

Considerando que o imóvel está localizado em área que não possui impedimentos de restrição ambientais segundo análise do IDE-SISEMA.

Diante dos fatos me coloco favorável as solicitações pleiteadas no processo.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e ipê do gênero *Tabebuia* em área autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal impedindo o pisoteio de animais de pastoreio nas áreas citadas;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## 7.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para supressão em vegetação nativa em uma área de 200,00 hectares com a destinação de material lenhoso de 81,07 metros cúbicos de Sucupira branca e vinhático para uso na propriedade e comercialização in natura e comercialização in natura e uso interno no imóvel de 3.051,71 m<sup>3</sup>.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que não há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para atender a Lei 13047/98, averbar área de 4,00 ha de vegetação nativa , como compensação florestal . O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal ou área de preservação permanente, de acordo com o ponto de referência 23K 413.417, 8.255.621. Cumprimento anterior a emissão do DAIA.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Existe andamento do cumprimento de condicionantes do processo anterior 07010000488/2018

I) O cumprimento do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) com a exigência da Resolução CONAMA 369/2006 (ponto de referência 23L 381.219 / 8.256.469) está em andamento;

II) O cumprimento do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) apresentado, com finalidade de atender o Art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, e também com o Art. 2º da Lei 9.743/1998, alterados pela Lei nº 20.308/2012 (ponto de referência 379.113 / 8.254.583) está em andamento.

III) Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA. Justificou de ofício que não está desenvolvendo a atividade de pecuária no imóvel.

Foi observada em campo cumprimento das condicionantes I e II bem como informado no relatório 33086912 de cumprimento de condicionantes. Foi encaminhada a justificativa do não cumprimento da condicionante III devido empreendimento atualmente não desenvolver a atividade de pecuária. Foi lavrado AI por descumprimento de condicionante do processo anterior.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(X ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor escolheu realizar a reposição da taxa florestal através da implantação de florestas. O local para reposição florestal através do plantio de floresta é localizado dentro do próprio imóvel. Serão plantas no total 18.801 mudas de eucalipto em uma área com 15,048 há (dispostas em três glebas com coordenadas 23K 411.590, 8.225.221, 412.154 8.226.296 e 412.498 8.226.759).

O local para reposição florestal através do plantio de floresta é localizado dentro do próprio imóvel. Serão plantas no total 18.801 mudas de eucalipto em uma área com 15,048 há (dispostas em três glebas com coordenadas 23K 411.590, 8.225.221, 412.154 8.226.296 e 412.498 8.226.759). Área a ser reflorestada estava parcialmente implantada 23K 411.076 8.226.034.

## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Averbação de no mínimo 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado. A área de 4,6428 há demarcada em planta topográfica deverá ser averbada à margem da matrícula como compensação florestal a título de Reserva Legal	90 (noventa) dias a partir da emissão do DAIA
2	Cercamento das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas.	PRAZO: 30 (trinta) dias após a emissão do DAIA

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

Supervisor da URFBio Noroeste

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**

MASP: **1176560-9**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 24/09/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35743799** e o código CRC **0869F89B**.